



Lei nº 3.417 de 06/05/2014.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DOS LAGOS, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação do Circuito Turístico dos Lagos, objetivando a operacionalização das Ações de Desenvolvimento do Turismo no Município de Miguelópolis.

Art. 2º. Constituem obrigações do Município:

- I – fazer o repasse mensal do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação do Circuito Turístico dos Lagos para manutenção de suas atividades, conforme Plano de Trabalho proposto pela entidade;
- II – estruturar o Conselho Municipal de Turismo;
- III – garantir investimentos básicos na infraestrutura dos atrativos turísticos locais;
- IV – disponibilizar uma sala com computador, internet e telefone para realização dos trabalhos da Associação;
- V – estruturar o Fundo Municipal de Turismo para o recebimento de receitas do setor;
- VI – monitorar e fiscalizar os serviços realizados pela Associação.

Art. 3º. Constituem obrigações da Associação do Circuito Turístico dos Lagos:

- I – realizar ações para sensibilização da importância do turismo para o Município;
- II – realizar planejamento estratégico com o grupo de trabalho indicado pelo SubDepartamento de Turismo;
- III – seguir o planejamento realizado na íntegra e apresentar trimestralmente relatório destinado ao grupo de trabalho e ao Diretor do SubDepartamento de Turismo;
- IV – realizar a adequação das Leis do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e coloca-las em prática;
- V – desenvolver o Turismo de forma sustentável, por meio de programas e projetos que estiverem dentro do Planejamento Estratégico do Conselho Municipal de Turismo;
- VI – estabelecer parcerias com a iniciativa privada para investimento no setor;
- VII – incrementar o fluxo de turistas no Município quando da realização de eventos de proporção regional no Município;
- VIII – estimular a criação de novas empresas e proporcionar a capacitação das existentes para receber os turistas no Município;
- IX – realizar um diagnóstico dos potenciais turísticos do Município e região com levantamento estatístico da demanda turística;



Lei nº 3.417 de 06/05/2014.

- X - promover a imagem do Município, assim como valorizar a identidade local;
XI - desenvolver projetos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do turismo local;
XII) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observado o Plano de Trabalho.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a Minuta de Convênio em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01	PREFEITURA MUNICIPAL
01.11	Subdepartamento de Turismo
01.11.01	Administração
23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Depto. de Turismo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 415	Fte. de Recursos: 0.01.00-110 000

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, AOS SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria



Lei nº 3.417 de 06/05/2014.

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DOS LAGOS, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado o Município de Miguelópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha, representado por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, e de outro lado a Associação do Circuito Turístico dos lagos, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 05.062.489/0001-40, , doravante simplesmente denominada Associação, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxx, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Desenvolvimento do Turismo no Município de Miguelópolis, através de assessoramento técnico prestado pela Associação, observado o planejamento de execução do objeto, com a finalidade de proporcionar maior geração de emprego e renda no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

- a) repassar à Associação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo que as parcelas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco _____, até o dia __ dos meses de _____ a _____ de 2014, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar o Conselho Municipal de Turismo;
- c) garantir investimentos básicos na infraestrutura dos atrativos turísticos locais;
- d) disponibilizar uma sala com computador, internet e telefone para realização dos trabalhos da Associação;
- e) estruturar o Fundo Municipal de Turismo para o recebimento de receitas do setor;
- f) monitorar e fiscalizar os serviços realizados pela Associação.

II - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DOS LAGOS

- a) realizar ações para sensibilização da importância do turismo para o Município;
- b) realizar planejamento estratégico com o grupo de trabalho indicado pelo SubDepartamento de Turismo;
- c)- seguir o planejamento realizado na íntegra e apresentar trimestralmente relatório destinado ao grupo de trabalho e ao Diretor do SubDepartamento de Turismo;
- d) realizar a adequação das Leis do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e coloca-las em prática;
- e) desenvolver o Turismo de forma sustentável, por meio de programas e projetos que estiverem dentro do Planejamento Estratégico do Conselho Municipal de Turismo;
- f) estabelecer parcerias com a iniciativa privada para investimento no setor;
- g) incrementar o fluxo de turistas no Município quando da realização de eventos de proporção regional no Município;
- h) estimular a criação de novas empresas e proporcionar a capacitação das existentes para receber os turistas no Município;
- i) realizar um diagnóstico dos potenciais turísticos do Município e região com levantamento estatístico da demanda turística;
- j) promover a imagem do Município, assim como valorizar a identidade local;
- k) desenvolver projetos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do turismo local;
- l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observado o Plano de Trabalho.



Lei nº 3.417 de 06/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS – O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL
01.11 Subdepartamento de Turismo
01.11.01 Administração
23.695.0346.2047.0000 Manutenção do Depto. de Turismo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 415 Fte. de Recursos: 0.01.00-110 000

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente Convênio será realizado mensalmente, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Miguelópolis para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento, vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Miguelópolis, __, _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Associação do Circuito dos Lagos

Testemunhas:

1-

2-